



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO EM 9 / 2 / 24
No (o) Município P. M. Natal
Por meio de
Devendo ser retirado em
9 / 3 / 24
Viviana Valério
ASSINATURA
CPF: 119.637.076.13

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, no índice de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois décimos por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2023, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), bem como parcela residual de 2,00% (dois inteiros por cento) de anos anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Natalândia-MG, 9 de fevereiro de 2024; 28º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito